Lei nº 2.512, de 28 de outubro de 2.015.

Dispõe sobre a criação da Indenização para Ajuda de Custo, que objetiva a aquisição de uniformes, equipamentos e apetrechos para os Fiscais Municipais do Município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a indenização para custeio de uniforme e apetrechos dos fiscais municipais de Bom Despacho.

§ 1º A indenização prevista e disciplinada por esta lei se destina a cobrir despesas com aquisição de peças de vestiário, equipamentos e apetrechos exigidos pelo regulamento dos Fiscais Municipais.

§ 2º As especificações das peças do uniforme, equipamentos e apetrechos estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A indenização prevista no art. 1º corresponde a um salário base do vencimento do fiscal e será pago da seguinte forma:

I – no primeiro ano de serviço do fiscal, na folha subsequente ao mês de posse;

II – nos anos subsequentes, a cada doze meses contados da posse.

Art. 3º Farão jus à indenização prevista nesta Lei apenas os Fiscais Municipais que estiverem em pleno exercício da atividade de fiscalização e que usam uniformes em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º Em caso de dano ao uniforme, equipamentos e apetrechos em decorrência do serviço, o Fiscal Municipal fará jus a uma indenização adicional calculada com base no valor de mercado de cada peça, equipamento ou apetrecho danificado.

Parágrafo único. É do Fiscal Municipal o ônus da prova de que o dano se deu em decorrência do serviço.

Art. 6º Considera-se uniforme, equipamentos e apetrechos para efeitos desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 7º Para fins de indenização, o Fiscal Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de um ano após o recebimento da indenização.

Art. 8º A Prefeitura Municipal, por intermédio das secretarias em que os fiscais estiverem lotados, credenciará as pessoas físicas e jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes, equipamentos e apetrechos aos Fiscais Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estão adequadas à LOA e compatíveis com o PPA e a LDO.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Bom Despacho, 28 de outubro de 2.015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO UNIFORME OPERACIONAL DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE BOM DESPACHO – MG

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça de Terbrim azul marinho	2
2	Camisa Social, manga curta azul celeste	3
3	Boné Regulável Branco	1
4	Jaqueta unissex – japona de frio dupla face azul marinho	1
5	Bota para motociclista preta (par)	1
6	Cinturão de nylon preto com porta treco	1
7	Cinto de nylon preto	1
8	Meia Soquete preta (pares)	2
9	Joelheira (par)	1
10	Cotoveleira (par)	1
11	Luva para motociclista (par)	1
12	Apito de trânsito trissonoro	1
13	Capa de chuva transparente	1
14	Tarjeta de identificação preta com velcro	1
15	Alamar cor branco	1